



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO

REMODELAÇÃO E ADAPTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO LAR DE
SANTO ANTÓNIO DE GUEIFÃES

Artigo 1º

(Identificação do concurso e da entidade adjudicante)

1. O presente programa regula o procedimento de CONCURSO PÚBLICO PARA REMODELAÇÃO E ADAPTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO LAR DE SANTO ANTÓNIO DE GUEIFÃES”:

Classificação CPV – 45262700-8: Obras de transformação de edifícios

2. A presente contratação é promovida pela Associação das Obras Sociais de São Vicente de Paulo, para o equipamento Lar de Santo António, que se assume como entidade adjudicante.

3. A entidade adjudicante tem sede na Rua de Santa Catarina, nº 769, 4000-454 Porto:

a) Telefone: 222 000 612

b) Endereços eletrónico: aos.svp@gmail.com

4. O equipamento Lar de Santo António tem as instalações na Rua Ferreira de Castro, nº 61, 4470-047 Maia:

a) Telefone: 229 487 678

b) Endereços eletrónico: larstoantonio@gmail.com

Artigo 2º

(Decisão de contratar e Cabimentação)

1. A decisão de contratar, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 36º do *Código dos Contratos Públicos (CCP)*, foi tomada pela Direção da Associação das Obras Sociais de São Vicente de Paulo, em reunião realizada em 02/08/2022.

2. A respetiva despesa tem a dotação e compromisso orçamental previsto.

Artigo 3º

(Tipo de procedimento)

1. A contratação é precedida pelo presente procedimento de concurso público, nos termos do disposto nos artigos 16º, nº 1, alínea c), 19º, alínea b), e 130º do CCP.

2. O procedimento de concurso público foi escolhido ao abrigo do critério do valor, nos termos do disposto no artigo 19º do CCP, sendo *sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia*, atento o disposto na sua alínea b).

Artigo 4º

(Objeto do concurso e Não adjudicação por lotes)

1. O presente concurso tem por objeto a escolha dos cocontratantes da entidade adjudicante para a execução do contrato de CONCURSO PÚBLICO PARA “REMODELAÇÃO E ADAPTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO LAR DE SANTO ANTÓNIO DE GUEIFÃES”, nos termos e de acordo com o Caderno de Encargos, Projeto de Arquitetura e que se anexam ao presente Programa do



Procedimento e dele fazem parte integrante.

2. O procedimento destina-se à formação de um único contrato, não estando prevista a adjudicação por lotes, nos termos e com os fundamentos expressos na decisão de contratar.

3. A empreitada envolve a execução dos trabalhos de remodelação e adaptação das instalações do Lar de Santo António de Gueifães, no que respeita, sobretudo, à reorganização dos espaços e à resolução de patologias, nos termos definidos no Caderno de Encargos, bem como aqueles que, embora não previstos, se mostrem necessários à perfeita e completa execução do objeto do contrato, compreendendo as seguintes prestações, a realizar nos termos e de acordo com o Caderno de Encargos, Projeto de Arquitetura e que se anexam ao presente Programa do Procedimento e dele fazem parte integrante:

- a) Elaboração dos planos do sistema de gestão da qualidade, segurança e ambiente a implementar na empreitada;
- b) Execução dos trabalhos de construção civil;
- c) Execução de toda a caracterização, instrumentação e monitorização da envolvente necessária para suportar a execução dos trabalhos de construção civil;
- d) Execução de ensaios de materiais e equipamentos.

Artigo 5º

(Plataforma Eletrónica, consulta e fornecimento das peças do procedimento)

1. As peças do presente procedimento, nos termos da alínea c), do nº 1, do artigo 40º do CCP, na redação atual, são o anúncio, o programa do procedimento e o caderno de encargos, que se anexam e fazem parte deste Programa do Procedimento.
2. O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública acinGOV com o seguinte endereço eletrónico: <http://www.acingov.pt>, disponibilizada pela empresa Acin-Icloud Solutions, Lda..
3. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e o download das peças do procedimento, bem como apresentar a proposta.
4. Para ter acesso à plataforma da Vortal, deverá estar registado ou efetuar o registo no endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>.
5. Em caso de dúvida relativamente à plataforma, a acinGOV disponibiliza um Serviço de Gestão de Clientes, através do número 707 451 451.
6. Aplicam-se as normas legais e regulamentares em vigor, designadamente quanto a plataformas eletrónicas de contratação pública.

Artigo 6º

(Esclarecimentos)

1. O “órgão” competente para prestar esclarecimentos é o Júri nomeado para conduzir o



procedimento concursal.

2. Os interessados podem solicitar, por escrito e na plataforma, ao Júri do concurso, esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, bem como devem apresentar uma lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento detetados, tudo até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas (cfr. artigo 50º, nº 1 do CCP).

3. No caso de esclarecimentos, estes serão prestados por escrito pelo Júri do concurso até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos da alínea a), do nº 5, do artigo 50º do CCP, via plataforma da contratação pública eletrónica.

4. No caso de pronúncia e suprimimento dos erros e omissões das peças do procedimento identificadas pelos interessados, será o "*órgão competente para a decisão de contratar*" a aceitar e identificar os termos do suprimimento, considerando-se rejeitados todos os que, até final do prazo referido no número anterior (segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas), não sejam expressamente aceites.

5. Sobre esta matéria, aplica-se o disposto no artigo 50º do CCP, nomeadamente quanto à sua disponibilização na plataforma eletrónica utilizada.

Artigo 7º

(Esclarecimentos oficiosos)

A entidade adjudicante poderá, oficiosamente, proceder à prestação de esclarecimentos e à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos nos nºs 3 e 4 do artigo anterior.

Artigo 8º

(Júri do Procedimento)

O Júri do Procedimento é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Joaquim Pereira dos Santos

Vogais Efetivos: João da Silva Ferreira e Rui Miguel Pereira da Silva e Sousa

Vogais Suplentes: Manuel António de Oliveira Ferreira e Luís Filipe de Jesus Silva

Artigo 9º

(Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações)

Nos termos do artigo 36º, nº 5, do CCP, identificam-se os pareceres prévios, licenciamentos e autorizações que a presente empreitada exige e/ou de cuja execução depende:

a) Todas as licenças, alvarás e demais autorizações exigidas legalmente.



Artigo 10.º

(Critério de adjudicação, Metodologia de Avaliação e Critérios de Desempate)

1. O **critério de adjudicação** é o do mais baixo preço, nos termos da alínea b), do nº 1, do artigo 74º do CCP.
2. Como **critério de desempate**, estabelece-se, o seguinte:
 - i) Sorteio, com a presença dos concorrentes.
3. A sessão para a realização do sorteio realiza-se com a presença dos representantes de todos os concorrentes, que serão antecipadamente notificados para o ato público, com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência.
4. O Júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na dita sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada por todos os concorrentes.

Artigo 11º

(Preço Base)

O preço base do procedimento é de **485.000,00€ (quatrocentos e oitenta e cinco mil euros)**, significando este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, incluindo eventuais renovações ou prorrogações do contrato.

Artigo 12º

(Concorrentes e Agrupamentos, bem como Alvará de Construção)

1. Pode ser concorrente pessoa singular ou coletiva, desde que seja titular de alvará de construção, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P (IMPIC, IP), titulando as autorizações seguintes, sem prejuízo do disposto no artigo 8º da Lei nº 41/2015, de 3 de junho:
 - i) 1ª Subcategoria da 1ª categoria em classe correspondente ao valorda proposta.
2. Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, independentemente da atividade por elas exercida, sem que entre elas exista necessariamente qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente, sob pena de exclusão.
4. Todos os membros do agrupamento concorrente são, independentemente da respetiva modalidade jurídica de associação, solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta que apresentarem, bem como pela pontual e integral execução do contrato.



Artigo 13º

(Associação em caso de adjudicação)

1. No caso de adjudicação, as empresas do agrupamento associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse económico ou de consórcio externo, conforme a opção do adjudicatário, mas sempre em regime de responsabilidade solidária passiva.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade adjudicante poderá consagrar diretamente no título contratual a responsabilidade solidária passiva das várias entidades que integrem o adjudicatário, designadamente quando, para efeitos do disposto no número anterior, a modalidade de associação escolhida não implique a criação de uma entidade com personalidade jurídica.

Artigo 14º

(Inspeção do local dos trabalhos)

1. Até à data limite para a apresentação das propostas, os interessados poderão inspecionar o local e nele efetuar todos os reconhecimentos e testes que entendam necessários à elaboração da sua proposta, tendo em consideração que o adjudicatário não poderá invocar o desconhecimento das condições do local, nomeadamente físicas e/ou estruturais, para se exonerar das suas responsabilidades.
2. As inspeções e os testes são da exclusiva conta e risco dos interessados, competindo-lhes obter todas as autorizações ou licenças necessárias, bem como suportar todos os custos, indemnizações ou outros encargos daí eventualmente resultantes.
3. Os elementos disponibilizados pela entidade adjudicante, nomeadamente com as peças de concurso, são-no a título meramente indicativo e auxiliar, não sendo aquela entidade, de forma alguma, responsável pelas informações aí contidas, nomeadamente as respeitantes às condições locais.

Artigo 15º

(Parâmetros base e aspetos vinculativos)

1. Conforme o disposto no artigo 11º, o preço base definido pela entidade adjudicante é de **485.000,00€ (quatrocentos e oitenta e cinco mil euros)**.
2. O prazo de execução máximo para a presente empreitada é de **300 dias**, significando este o prazo máximo de execução das prestações que constituem o objeto do contrato e que pode ser oferecido pelo concorrente.
3. A violação dos parâmetros base implica a consequência prevista na alínea b), do nº 2, do artigo 70º do CCP.



Artigo 16º

(Documentos que constituem as propostas e indicação do preço)

1. Os concorrentes deverão fazer acompanhar as suas propostas, dos documentos seguintes, elaborados nos termos previstos no CCP, designadamente em conformidade com o seu artigo 57º:

- a) **Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos**, conforme o modelo constante do **Anexo I** ao presente regulamento;
- b) **Declaração** contendo a indicação do preço e do prazo para a conclusão dos trabalhos;
- c) **Lista dos preços unitários da obra** com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho e os preços unitários arredondados a duas casas decimais;
- d) **Indicação dos preços parciais** propostos em correspondência às habilitações contidas no alvará, em cumprimento do disposto no nº 4, do artigo 60º do CCP, aplicando-se o disposto no nº 5 desse mesmo normativo se for o caso;
- e) **Programa de trabalhos, atento o Prazo de Execução proposto**, elaborado nos termos do disposto no artigo 361º do CCP, compreendendo, com respeito pelo prazo máximo de execução definido, a fixação da sequência e dos prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalho previstas, a especificação dos meios e a definição do correspondente plano de pagamentos;
- f) **Memória Justificativa e Descritiva** do modo de execução da obra, de acordo com o plano de trabalhos;
- g) **Plano de Segurança e Saúde** a implementar em obra;
- h) **Plano de pagamentos**;
- i) **Cronograma Financeiro**;
- j) **Documento justificativo do preço anormalmente baixo** (se aplicável).

2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

3. Todos os documentos identificados nos números anteriores terão de ser, obrigatoriamente, documentos eletrónicos, nos termos do respetivo regime jurídico, assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão.

4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no nº 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

5. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

6. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.



7. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos, todos eles apresentados com duas casas decimais.

8. O concorrente deve indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro de obras públicas, ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., nos termos da Portaria referida no nº 2, do artigo 81º do CCP.

9. O disposto no número anterior é aplicável aos agrupamentos concorrentes, devendo estes, para o efeito, indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.

Artigo 17º

(Idioma dos documentos da proposta)

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 18º

(Falsidade de documentos e declarações)

1. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, independentemente da responsabilidade a que haja lugar, designadamente civil pelos prejuízos causados à entidade adjudicante.

2. Para comprovar as declarações constantes da Proposta, a entidade adjudicante pode solicitar documentos comprovativos das mesmas, fixando um prazo razoável para o efeito, correspondendo a falta de prova no prazo estipulado, salvo justificação aceitável, à prestação culposa de falsas declarações, com os efeitos identificados no número anterior.

Artigo 19º

(Proposta variante)

Não é admitida a apresentação de proposta(s) variante(s), considerando-se como tal, nos termos do nº 1, do artigo 59º do CCP, a(s) proposta(s) que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenha(m) atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas.

Artigo 20º

(Prazo de apresentação e de manutenção das propostas)

1. As propostas, instruídas com todos os documentos indicados no artigo 16º do presente Programa do Procedimento, devem ser apresentadas até às **16h00m do 15º dia a contar da data**



do envio, para publicação no Diário da República, do anúncio do presente concurso.

2. Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, renovando-se por igual período caso os concorrentes, naquele prazo, nada requeiram em contrário.

Artigo 21º

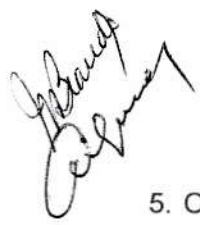
(Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas)

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos, previstos no artigo 50º do CCP e artigo 6º do presente Programa do Procedimento, sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, referidas no artigo 50º do CCP, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados.

Artigo 22º

(Modo de apresentação das propostas)

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apenas e diretamente apresentados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, através do endereço <http://www.acingov.pt>.
2. O concorrente deve prever o tempo necessário para a inserção da proposta e dos documentos que a acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à internet de que dispõe.
3. A receção da proposta é registada com referência à data e hora, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico de receção.
4. O concorrente, na apresentação da sua proposta, para efeitos do artigo 62º do CCP e do artigo 64º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto, deverá observar os requisitos para os ficheiros das propostas, exigidos no presente Programa, sob pena de exclusão da proposta.



5. O concorrente, na apresentação da sua proposta, para efeitos do artigo 62º do CCP, deverá observar o disposto nos artigos 54º, 64º e 68º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto, assinando todos os documentos apresentados, independentemente do formato de ficheiro, com certificados de assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão da proposta.
6. No caso de os documentos serem carregados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante através de certificado de assinatura eletrónica qualificada em que não se possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, os concorrentes devem proceder à junção de documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no nº 7, do artigo 54º Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.
7. A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos e não preclude a exigência inscrita no nº 6 do presentenormativo.
8. A não apresentação de algum dos documentos indicados no artigo 16º deste Programa do Procedimento determina a exclusão da proposta.

Artigo 23º

(Esclarecimento sobre as propostas)

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos que considere necessários para efeito de análise e de avaliação das propostas, conforme artigo 72º do CCP.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão.
3. Todos os concorrentes serão notificados da prestação de esclarecimentos e de que os mesmos se encontram juntos ao processo.

Artigo 24º

(Suprimento da proposta)

1. O júri procederá à retificação oficiosa de erros de escrita e de cálculo contidas nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário o erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
2. O suprimento das irregularidades das propostas terá lugar, nos termos do disposto no nº 3, do artigo 72º do CCP, somente quando a intervenção não prejudique os princípios enformadores do procedimento pré-contratual, nem os fins, interesses e valores jurídicos que a norma preterida visem proteger.

Artigo 25º

(Preço anormalmente baixo)



Uma proposta será considerada com preço anormalmente baixo se for 25% inferior ao preço base, devendo o concorrente apresentar com a sua Proposta documento que contenha os respectivos *esclarecimentos justificativos*, que demonstrem designadamente o cumprimento de todas as obrigações legais, particularmente decorrentes da legislação em matéria ambiental, social e laboral, sob pena de exclusão.

Artigo 26º
(Negociação)

As propostas não serão objeto de negociação.

Artigo 27º
(Audiência prévia e Decisão de adjudicação)

1. Nos termos do artigo 147º do CCP, os concorrentes têm cinco dias após a notificação do *Relatório Preliminar de Análise e Avaliação das Propostas* para se pronunciarem sobre o mesmo.
2. Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes poderão, querendo, consultar todo o processo de contratação na sede da entidade adjudicante.
3. Após a audiência prévia e devidamente ponderados os fundamentos dos concorrentes, o júri elabora um relatório final nos termos do artigo 148º do CCP e envia-o ao órgão competente para a decisão de contratar, nomeadamente para efeitos de adjudicação.
4. Salvo ocorrência de alguma causa de não adjudicação, designadamente as previstas no artigo 79º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes, em princípio, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
5. A decisão da adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o convite para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos, de acordo com o artigo 29º deste Programa de Procedimento e em conformidade com o disposto no artigo 81º do CCP;
 - b) Prestar a caução, nos termos do artigo 31º deste Programa de Procedimento, no prazo de 10 dias a contar da data da adjudicação, indicando expressamente o seu valor;
 - c) Se pronunciar sobre a minuta do contrato, que igualmente lhe será notificada.

Artigo 28º
(Requisitos)

São requisitos de habilitação do(s) concorrente(s), sob pena de caducidade da adjudicação, os seguintes:



a) A titularidade de alvará de construção, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P (IMPIC, IP), titulando as autorizações seguintes, sem prejuízo do disposto no artigo 8º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho:

i) 1ª Subcategoria da 1ª categoria em classe correspondente ao valor da proposta;

b) A inexistência de qualquer impedimento, nos termos enunciados no artigo 55º do CCP.

Artigo 29º

(Documentos de habilitação)

1. Nos termos do artigo 81º do CCP, o adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, sob cominação do prescrito no artigo 86º, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente programa de procedimento, dele fazendo parte integrante;

b) Certidão permanente referente à pessoa jurídica do concorrente, ou a todas elas, no caso dos agrupamentos;

c) Documentos comprovativos de que o concorrente não se encontra nas seguintes situações de impedimento previstas nas alíneas b), d), e) e h), do nº 1 do artigo 55º do CCP;

d) Alvará ou título de registo pelo *Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P (IMPIC, IP)*, titulando as autorizações previstas na alínea a) do artigo anterior.

2. Caso o adjudicatário se veja impedido, por facto a si não imputável, de cumprir de forma perfeita e integral as obrigações impostas em sede de habilitação deve invocar e justificar, de forma imediata, o impedimento e, logo que o mesmo cesse, proceder à regularização que se imponha.

3. Caso se verifique a hipótese prevista nos artigos 12º e 13º deste Programa, relativos a Agrupamentos, os documentos de habilitação referidos no nº 1 devem ser de todos os membros que constituem o agrupamento adjudicatário, nomeadamente todos os membros do agrupamento concorrente que exerçam a atividade da construção devem ser titulares do alvará ou certificado emitido pelo IMPIC, I. P. aqui exigido no presente Programa do Procedimento.

4. Fixa-se em dois dias de calendário o prazo para efeitos do disposto na alínea g), do nº 1, do artigo 132º do CCP.

Artigo 30º

(Modo de apresentação dos documentos de habilitação)



1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no artigo 29º deste Programa do Procedimento, através da plataforma eletrônica.
2. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no número anterior, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 18º do presente Programa, sobre a falsidade de documentos ou declarações.

Artigo 31º

(Caução e Reforço de caução)

1. Nos termos dos artigos 88º e 89º do CCP é exigível a prestação de caução, cujo valor é fixado em 5% do preço contratual.
2. Caso o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10 % do preço contratual.
3. Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento, nos termos do artigo 353º do CCP.
4. A caução e reforço de caução, deve ser liberada, nos termos do nº 7, do artigo 295º do CCP.

Artigo 32º

(Notificações e Comunicações)

1. Aplica-se o disposto nos artigos 467º, 468º e 469º do CCP.
2. As comunicações feitas durante a fase de formação ou de execução do contrato, entre a entidade adjudicante ou o júri e os interessados devem ser escritas e efetuadas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
3. As comunicações referidas no número anterior consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição.
4. As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores e que tenham como destinatário a entidade adjudicante, efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Artigo 33º

(Minuta do Contrato)

O adjudicatário fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato, nos termos do artigo 101º do CCP, sob pena de se considerar aceite, para todos os efeitos legais.

Artigo 34º

(Despesas e encargos)

1. Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como à redução do contrato a escrito (se aplicável), são da responsabilidade dos concorrentes.
2. São igualmente por conta do adjudicatário todas as despesas derivadas da prestação de cauções e da emissão de seguros.

Artigo 35º

(Novas Prestações)

1. Poderá verificar-se a necessidade de novas obras similares ao objeto do presente procedimento, podendo, neste caso, o contraente público adotar o procedimento de Ajuste Direto para a celebração de um futuro contrato de empreitada de obras públicas, nos termos e verificados os requisitos da alínea a), do nº 1, do 25º do CCP.
2. De igual forma, por motivos de urgência pode haver a necessidade de proceder a ajuste direto nos termos e nas condições impostas no artigo 24º, nº 1, alínea c), do CCP.

Artigo 36º

(Legislação aplicável)

Para todas as matérias não expressamente reguladas, relativas ao processo de concurso e ao cumprimento do contrato, observar-se-á o disposto no *Código dos Contratos Públicos* e demais legislação aplicável.

Artigo 37º

(Resolução alternativa de litígios)

Nos termos e para os efeitos do disposto do artigo 476º do CCP, todos os interessados, candidatos e concorrentes, devem aceitar a jurisdição do Centro Nacional de Arbitragem da Construção (CNA), competente para o julgamento de questões relativas ao procedimento de formação de contrato, de acordo com o modelo previsto no Anexo XII do CCP.



Anexo I

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 57.º ou subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º3 do artigo 256.º-A conforme aplicável]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativos à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato e conformidades com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a) ...
 - b) ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da posposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaía e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito e participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a



formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento e que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaía sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento crimina.

... (Local),... (data),... (Assinatura) (4).

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além destas declarações, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



Anexo II

Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

- 1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de Hasta Pública n.º 01-HP/DSA/DF/AC/2020, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.